



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO

O Decreto n. 16109, de 8 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1790, de 8 de agosto de 2011, que trata da nomeação de candidatos do Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regido pelo Edital n. 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, homologado pelo Edital 272/GDRH/SEAD, de 19 de julho de 2010.

ONDE SE LÊ:

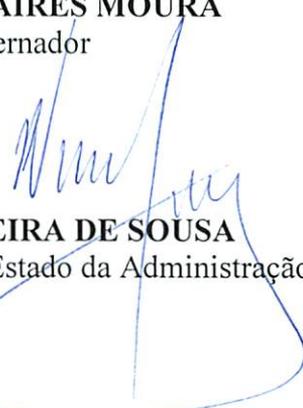
Art. 4º O presente Decreto trata da 4ª (quarta) nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação - Pessoal Administrativo, para provimento de vagas dos cargos de **Técnico Administrativo Educacional/Nível 2 (Agente de Alimentação, Agente de Limpeza e Conservação, Motorista Oficial, Inspetor de Pátio e Agente em Atividades Administrativas)**, regido pelo Edital n. 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, homologado pelo Edital n. 244/GDRH/SEAD, de 30 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1519, de 29 de junho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 914, de 11 de janeiro de 2008.

LEIA-SE:

Art. 4º O presente Decreto trata da 1ª (primeira) nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, para provimento de vagas do cargo **Psicólogo Educacional/Suporte Pedagógico**, regido pelo Edital n. 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, homologado pelo Edital n. 272/GDRH/SEAD, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1534, de 20 de julho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 914, de 11 de janeiro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.


CONFUCIO AIRES MOURA
Governador


RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração



GOVERNADORIA
ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO

Art. 1º - O presente Decreto estabelece o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento de Rondônia - CASARON, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com o objetivo de assegurar a regularidade e a eficiência dos serviços de saneamento básico prestados pela referida Companhia.

Art. 2º - O Conselho de Administração da CASARON será composto por sete membros, sendo três representantes do Poder Público Municipal, dois representantes do Poder Público Estadual e dois representantes do Poder Público Federal, nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, de acordo com o disposto no art. 173 da Constituição Federal e no art. 15 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 3º - O Conselho de Administração da CASARON terá como atribuições: I - aprovar o plano estratégico de longo prazo da Companhia; II - aprovar o plano de negócios e o balanço orçamentário; III - aprovar o plano de investimentos; IV - aprovar o plano de expansão; V - aprovar o plano de manutenção; VI - aprovar o plano de segurança; VII - aprovar o plano de qualidade; VIII - aprovar o plano de meio ambiente; IX - aprovar o plano de recursos humanos; X - aprovar o plano de tecnologia da informação; XI - aprovar o plano de inovação; XII - aprovar o plano de sustentabilidade; XIII - aprovar o plano de governança; XIV - aprovar o plano de transparência; XV - aprovar o plano de comunicação; XVI - aprovar o plano de marketing; XVII - aprovar o plano de vendas; XVIII - aprovar o plano de distribuição; XIX - aprovar o plano de atendimento ao cliente; XX - aprovar o plano de relacionamento com a comunidade; XXI - aprovar o plano de relacionamento com o poder público; XXII - aprovar o plano de relacionamento com a imprensa; XXIII - aprovar o plano de relacionamento com a sociedade civil; XXIV - aprovar o plano de relacionamento com os stakeholders; XXV - aprovar o plano de relacionamento com os fornecedores; XXVI - aprovar o plano de relacionamento com os parceiros; XXVII - aprovar o plano de relacionamento com os colaboradores; XXVIII - aprovar o plano de relacionamento com os clientes; XXIX - aprovar o plano de relacionamento com os cidadãos; XXX - aprovar o plano de relacionamento com os usuários.

Art. 4º - O Conselho de Administração da CASARON será presidido pelo Governador do Estado de Rondônia, sendo o Vice-Presidente o Secretário de Estado de Saneamento e Meio Ambiente.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16109 DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, Pessoal Administrativo, regido pelo Edital n. 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, homologado pelo Edital n. 272/GDRH/SEAD, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1534, de 20 de julho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 914, de 11 de janeiro de 2008, conforme Ofício n. 216/2011-NAM/GAB/SEDUC,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação - Pessoal Administrativo, regido pelo Edital n. 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, homologado pelo Edital n. 272/GDRH/SEAD, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1534, de 20 de julho de 2010, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, de acordo com o Contrato n. 066/PGE-2009, apenso nos autos do Processo n. 2201-05107/2010/SEAD, para ocuparem cargos efetivos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 914, de 11 de janeiro de 2008.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III – Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV – Registro Geral/Cédula de Identificação, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V – Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF, original e duas fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1.790 do dia 8 / 8 / 2011



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

cadastrado), original e uma fotocópia;

IX – Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exercício 2010, transmitida em 2011);

X – Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI – Declaração do candidato se **ocupa ou não cargo público** (duas vias originais) com firma reconhecida. Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: **o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções** (duas vias originais);

XII – Comprovante de Escolaridade, de acordo com o item **Requisito para Ingresso**, constante do **Anexo III – Quadro de Vagas**, do Edital n. 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, reconhecido por órgão. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV – Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV – Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, original e uma fotocópia;

XVII – Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Uma fotografia 3x4;

XIX – Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI – Declaração do candidato informando sobre a **existência ou não** de Investigações Criminais, **Ações Cíveis, Penais** ou **Processo Administrativo** em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, *(podendo ser consultado os órgãos competentes, caso necessário)*.

XXII – Declaração do candidato de **existência ou não** de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º O presente Decreto trata da 4ª (quarta) nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação - Pessoal Administrativo, para provimento de vagas dos cargos de **Técnico Administrativo Educacional/Nível 2 (Agente de Alimentação, Agente de Limpeza e Conservação, Motorista Oficial, Inspetor de Pátio e Agente em Atividades Administrativas**, regido pelo Edital n. 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, homologado pelo Edital n. 244/GDRH/SEAD, de 30 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1519, de 29 de junho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 914, de 11 de janeiro de 2008.

Art. 5º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargo: **Psicólogo Educacional/Suporte Pedagógico**

CL	INSC.	CANDIDATO	LOCAL/VAGA	CARGO	PNE
1º	914.768-3	FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA QUINTANEIRO	Machadinho do Oeste	Psicólogo Educacional/Suporte Pedagógico	NÃO
1º	901.238-9	CLICIA HENRIQUES DE SOUZA	Porto Velho	Psicólogo Educacional/Suporte Pedagógico	NÃO
1º	900.539-0	DYANA CRISTHINA DE FREITAS	Urupá	Psicólogo Educacional/Suporte Pedagógico	NÃO